



PROCESSO Nº 423/17

PROTOCOLO Nº 14.285.888-6

PARECER CEE/CES Nº 28/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, da UEM, do Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP), no âmbito do Sistema UAB, ofertado nos polos de Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Itambé, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Paranavaí, Sarandi, Ubiratã e Umuarama, e nos demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício nº 167/16-CES/GAB/Seti, de 16/03/17 (fl. 142) e Informação Técnica nº 40/17-CES/Seti, da mesma data (fl. 141), encaminha o expediente da Universidade Estadual de Maringá (UEM), protocolado na mesma, em 04/10/16, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita, por meio do Ofício nº 508/16-GRE/UEM, a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado nos polos de Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Itambé, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Paranavaí, Sarandi e Umuarama, e nos demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância, por meio da Portaria MEC nº 3242, de 18/10/04. O recredenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC nº 631, de 22/07/14, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/07/14, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 423/17

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/71, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 10.052, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/14, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 45/13, de 09/08/13 e no Parecer CEE/CES/PR nº 68/13, de 11/12/13, pelo prazo de 03 (três) anos, de 06/02/14 até 06/02/17.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, regime de matrícula seriado anual com oferta em módulos, modalidade a distância, 750 (setecentas e cinquenta) vagas totais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 16-verso a 19)

MÓDULO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (em Hora Relógio)			
		TEÓR.	PRÁT.	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL
1º	Introdução à Educação a Distância	30			30
	Filosofia e Ética	60			60
	Teorias da Administração I	60			60
	Introdução à Economia	60			60
	Psicologia	60			60
	Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração	60			60
	Seminário Integrador			30	30



PROCESSO Nº 423/17

MÓDULO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (em Hora Relógio)				
		TEOR.	PRÁT.	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL	
2º	Ciência Política	60			60	
	Teorias da Administração II	60			60	
	Macroeconomia	60			60	
	Contabilidade Geral	60			60	
	Matemática para Administradores	60			60	
	Seminário Temático I				30	30
	Optativa					60
3º	Teorias da Administração Pública	60			60	
	Sociologia Organizacional	60			60	
	Economia Brasileira	60			60	
	Contabilidade Pública	60			60	
	Instituições de Direito Público e Privado	60			60	
	Seminário Temático II				30	30
4º	Teorias das Finanças Públicas	60			60	
	Processo Administrativo e Tomada de Decisão	60			60	
	Sistema de Informação e Comunicação no Setor Público	60			60	
	Estatística Aplicada à Administração	60			60	
	Direito Administrativo	60			60	
	Seminário Temático III				30	30
5º	Planejamento e Programação na Administração Pública	60			60	
	Gestão de Pessoas no Setor Público	60			60	
	Gestão de Operações e Logística I	60			60	
	Matemática Financeira e Análise de Investimento	60			60	
	Legislação Tributária e Comercial	60			60	
	Seminário Temático I na Linha de Formação Específica				30	30
	Trabalho de Conclusão de Curso I			75		75



PROCESSO Nº 423/17

MÓDULO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (em Hora Relógio)			
		TEÓR.	PRÁT.	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL
6º	Orçamento Público	60			60
	Administração Estratégica	60			60
	Gestão de Operações e Logística II	60			60
	Elaboração e Gestão de Projetos	60			60
	Responsabilidade Social e Terceiro Setor	30			30
	Seminário Temático II na Linha de Formação Específica			30	30
	Trabalho de Conclusão de Curso II		75		75
7º	Auditoria e Controladoria	60			60
	Negociação e Arbitragem	60			60
	Tecnologia e Inovação	60			60
	Marketing Governamental	60			60
	Gestão da Regulação	30			30
	Seminário Temático III na Linha de Formação Específica			30	30
	Trabalho de Conclusão de Curso III		75		75
8º	Políticas Públicas e Sociedade	60			60
	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	60			60
	Relações Internacionais	60			60
	Empreendedorismo Governamental	60			60
	Seminário Temático IV na Linha de Formação Específica			30	30
	Trabalho de Conclusão de Curso IV		75		75
ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES					150
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio)					3.060
MÍNIMO SEGUNDO O CNE (Resolução CNE/CES nº 002, de 18/06/2007)-					3.000 h



PROCESSO Nº 423/17

Integralização Curricular	
PRAZO MÍNIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	4
PRAZO MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	6

A disciplina de Libras é ofertada como disciplina eletiva, para a qual, mediante anuência do Coordenador do curso do aluno, é permitida a matrícula em componentes curriculares de outros cursos, além das constantes da série de enquadramento, aos alunos livres de dependência, condicionada à existência de vagas e autorização do coordenador do curso a que pertence o componente curricular (§ 3º do art. 6º da Resolução nº 011/2010-CEP, disponível em www.scs.uem.br)

1.4 Objetivos do Curso

O curso de Administração Pública visa a formação de profissionais com perfil inerente àquele demandado pelas organizações públicas contemporâneas, permitindo, por meio de disciplinas obrigatórias, da linha de formação específica, dos seminários temáticos, do estágio supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso, a formação de competências que preparem o egresso às contingências da gestão pública.
(fl. 15)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

As organizações públicas modernas buscam o administrador generalista, integral e integrado, notadamente um agente de mudanças que gere novos conhecimentos e caminhos para o aprimoramento e o desenvolvimento socioeconômico, político, técnico e cultural. Em outras palavras, um profissional autodidata, detentor de amplo portfólio de conhecimento, consciente da contínua necessidade de aprofundamento do conhecimento da Administração Pública e atualização das interfaces entre esta e outras áreas relacionadas, especialmente as afins, sem perder as descobertas daquelas correlatas, uma vez que qualquer que seja o objeto de trabalho, estará inserido no contexto integral de uma sociedade globalizada.

Para atender às expectativas dessa sociedade emergente, o curso Bacharelado em Administração Pública procura formar profissionais de competência sólida e moderna, em condições plenas de atuação eficiente e eficaz, preocupados com a relevância social do produto de seus trabalhos, apresentando habilidades para pró-atividade e criatividade; raciocínio lógico, crítico e analítico; visão sistêmica e estratégica para negociações, tomada de decisão, liderança e trabalhos em equipe.
(fl. 15-verso)



PROCESSO Nº 423/17

1.6 Coordenador do Curso

A instituição informou como coordenador do curso, à folha 20 verso, o professor William Antônio Borges, graduado em Administração (2002), mestrado em Análise Regional e Ambiental (2004), ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), e doutorado em Administração Pública e Governo (2013) pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide).

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 44 (quarenta e quatro) professores, sendo 27 (vinte e sete) doutores, 16 (dezesesseis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 32 (trinta e dois) possuem Tide, 04 (quatro) Tide-Cres¹, 03 (três) Regime de Tempo Integral (RT- 40 horas), 04 (quatro) Regime de Tempo Integral - Cres (RT-Cres - 40 horas) e 01 (um) Regime de Tempo Parcial-Cres (RT-Cres - 20 horas). (fl. 134)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 21-verso)

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ¹						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/Vaga	
	Geral	PAS ²	Geral	PAS ²	Geral	PAS ¹
2009	1.660	--	750	--	2,55	--
2010	Não Houve					
2011	Não Houve					
2012	Não Houve					
2013	1.307	--	750	--	1,74	--
2014	Não Houve					
2015	Não Houve					

¹ Curso Implantado em 2010

² PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 033/2013.

Fonte: Base de Dados 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e CVU

Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

1 Cres: Contrato em Regime Especial



PROCESSO Nº 423/17

Relação Formandos/Ingressantes			
Ano	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados ¹	Relação Formandos/ Ingressantes
2010	607	--	--
2011	--	--	
2012	--	--	
2013	--	162	
2014	730	84	--
2015	--	42	--

1 Curso Implantado em 2010

2. No Mérito

O curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2015), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 140.

A oferta do referido curso ocorre nos polos de Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Itambé, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Paranaíba, Sarandi, Ubiratã e Umuarama, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), e nos demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida deliberação é parcial.



PROCESSO Nº 423/17

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, do Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP), no âmbito do Sistema UAB, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 07/02/17 até 06/02/21, com fundamento nos artigos 48, 55, 56, 57 e 62, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A oferta do referido curso ocorre nos polos de Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Itambé, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Paranavaí, Sarandi, Ubitatã e Umuarama, e nos demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso apresenta carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, regime de matrícula seriado anual com oferta em módulos, modalidade a distância, 750 (setecentas e cinquenta) vagas totais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 423/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE